

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E FOGAO A LENHA REFEIÇÕES LTDA-ME

CONCEDENTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONCESSIONÁRIA: **FOGAO A LENHA REFEIÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.529.885/0001-60, e Inscrição Estadual nº 29.514.352-5 com sede na Rua 07, nº 1071, na cidade de Colméia-TO, CEP: 77.725-000, telefone 63 99228-0705, email: ebertwalquiria@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. (a) **WALQUIRIA MOREIRA EBERT**, brasileira, solteira, empresária, portador de RG nº 374.38229- SSP GO e inscrito no CPF sob o nº 867.202.791-49, residente e domiciliado no endereço Av. José Aleixo, nº 1594, bairro Sul, CEP: 77725-000, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da Concorrência Pública nº 002/2021 na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 20/10/2021**, exarado no despacho da Presidência nº 920 às folhas nº 287, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.079136** do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a **concessão de uso de espaço para exploração comercial de Lanchonete/Xerocopiadora, localizados no Campus Avançado de Medicina de Paraíso do Tocantins - TO da Universidade de Gurupi - UnirG**, em conformidade com as condições e especificações constantes na Concorrência Pública nº 002/2021.

2.2. LOCAL DA CONCESSÃO:

2.2.1. Um espaço físico situado no Campus Avançado de Paraíso do Tocantins - TO da Fundação UNIRG, situado ao lado do Prédio Principal dos blocos de salas de aula e laboratórios, próximo à Coordenadoria do Curso de Medicina, Térreo, Rua Pará Qd 108, It 15, nº 980, Setor Oeste, Paraíso - TO. Descrição do Imóvel: 01 (um) cômodo, com 88,36 m² (salão principal), 1 (um) cômodo com 18,19m² (cozinha e copa), 1 (um) cômodo com 8,03 m² hall de saída e 1 (um) cômodo com 4,08m² depósito. Todo ambiente, possui duas portas de acesso direto com acessibilidade em vidro temperado blindex medindo 2,50mX2,10m. Possui um balcão "reto" em mármore com fechamento por vidro temperado blindex, 9 (nove) janelas de ventilação em vidro temperado blindex, medindo 2,00mX0,40cm. Imóvel é forrado. Paredes rebocadas e pintadas na cor padrão da Fundação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br

Página 1 de 9

tb

UNIRG, com funcionamento nos horários de 07h00min às 22h45min de segunda a sexta-feira, nos três turnos e aos sábados será de 07h00min às 16h45min.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONCEDENTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

2.2. A concessão de uso será única e exclusivamente para a exploração dos serviços de **Lanchonete/Xerocopiadora** e demais serviços do mesmo gênero, com a finalidade de atendimento a estudantes e funcionários e público em geral, entregue à CONCESSIONÁRIA livre e desembaraçada de qualquer ônus, judicial e extrajudicial.

3.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, colocados em suas dependências.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. A Adjudicada a partir da assinatura do contrato e mediante **recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo fiscal do referido contrato**, deverá iniciar suas atividades de funcionamento de forma imediata, podendo ser prorrogado a pedido do Permissionário, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação.

1.1.1. Durante o período supracitado, a Concessionária deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação. Em hipótese alguma será admitido o início das atividades (de atendimento ao público) sem a regularização da documentação (Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária do presente exercício.).

4.2 O horário de funcionamento da Lanchonete/Xerocopiadora será de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00min às 22h45min e aos sábados das 07h00min às 16h45min devendo a permissionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o fiscal do Contrato e a permissionária

4.3. Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela Concedente, devendo o Fiscal de Contrato comunicar à Concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias;

4.4. Durante o período do recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades na Instituição), poderão funcionar por período mínimo de 02 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do Campus, se convier;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

5.2. Assinar, ao concluir a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações;

5.3. A responsabilidade da CONCEDENTE pela fiscalização dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser sub-rogada a terceiros por mais conveniente que isto seja;

5.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

5.5. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelo Fiscal do Contrato;

5.6. Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças nos horários e dias de seu funcionamento, para adequação da CONCESSIONÁRIA.

5.7 Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Além das Cláusulas já relacionadas no Edital e Termo de Referência, as seguintes:

6.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

6.3. A limpeza, bem como, a higienização com álcool 70% nas superfícies (área de atendimento interno, externo e equipamentos) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da permissionária. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da permissionária, esta deverá manter um programa periódico de dedetização, desratização e sanitização no combate ao COVID-19 em todo ambiente da lanchonete, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do Campus. Devendo a concessionária enviar ao fiscal do contrato, cópia do laudo/certificado de dedetização/desratização emitido pela empresa especializada.

6.4. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados e ao final do expediente os resíduos produzidos deverão ser acondicionados em embalagens plásticas, recolhidos e depositados na lixeira externa do referido campus.

6.5. A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária.

6.5.1 A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

6.6. A permissionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos alimentos, utensílios, em geral.

6.7. Os materiais utilizados na limpeza dos estabelecimentos ocorrerão sob responsabilidade da Concessionária, tais como: rodo, vassouras, sabão, saco de lixo, pano de chão, quaisquer outros produtos e equipamentos.

6.8. Não ceder ou sub-rogar o espaço concedido à CONCESSIONÁRIA, a terceiros, sob pena de rescisão;

6.9. Em hipótese alguma será permitida a prestação de serviços por empresas não habilitadas e a utilização dos espaços por serviços considerados impróprios e não condizentes com as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA;

6.10. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

6.11. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

6.12. A Concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da Instituição.

- 6.13.** Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene. **Aos funcionários da Lanchonete/Xerocopiadora, será obrigatório o uso de EPI's necessários a não proliferação do COVID-19. O uso de máscara enquanto perdurar a pandemia é obrigatório.**
- 6.14.** A Concessionaria deverá fornecer aos usuários álcool a 70% em gel ou líquido em todas as mesas e no ambiente interno do espaço, enquanto perdurar a pandemia;
- 6.15.** Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo com a Universidade;
- 6.16.** Apresentar, em até 30(trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências da Instituição.
- 6.17.** Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada por escrito, a Concedente, sendo necessários os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.
- 6.18.** Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.
- 6.19.** A Concessionária responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Instituição, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.
- 6.20.** A Concessionária fica obrigada a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário;
- 6.21.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 6.22.** Respeitar os horários, normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONCEDENTE;
- 6.23.** Responder pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;
- 6.24.** Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 6.25.** Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, comunicar expressamente a CONCEDENTE;
- 6.26.** Submeter à aprovação da CONCEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desempenho da atividade a que se destina o imóvel;
- 6.27.** Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa nas dependências da Concedente;
- 6.28.** Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a Fotocopiadora. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, em lugar visível;

6.29 A concessionária deverá ser responsável pelos pontos elétricos na área conforme estabelecido no Projeto Básico quanto as:

- Substituição de tomadas;
- Substituição de interruptores;
- Substituição de disjuntores desde que não seja no quadro geral.

6.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

6.31. Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA, durante toda a execução do Contrato.

6.32. Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do **consumo de água e energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.**

6.33. Toda a manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) Água/esgoto
- b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO DAS TAXAS E DA CONCESSÃO.

7.1. Pela concessão de uso remunerado, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente na respectiva CONCORRÊNCIA PÚBLICA no **valor de R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais) ao mês e o valor anual de R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais).**

7.2. Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes a concessão.

7.3. Serão de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas dos espaços que tem energia elétrica própria. As unidades consumidoras devem estar cadastradas em nome do concessionário que deverá promover a troca de titularidade junto à concessionária de serviço público respectiva.

7.4. As despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade da Concessionária, bem como a instalação de medidores, caso seja possível.

7.5. Os espaços em que há possibilidade de instalação de medidores de água e energia elétrica, os responsáveis legais das concessionárias deverão providenciar suas instalações junto aos órgãos competentes. Deste modo, as despesas oriundas das regularizações ocorrerão sob as expensas da Concessionária.

7.6. Os espaços que não atendam ao disposto no item 7.5, a Concessionária pagará a Concedente a título de consumo de energia elétrica, o valor fixado conforme levantamento de consumo mensal. Assim sendo, a Concedente designará alguém competente para proceder à elaboração de laudo técnico descrevendo a quantidade de equipamentos, para mensurar o consumo de quilowatts e, por conseguinte a obtenção dos valores mensais devidos

7.7. Quanto ao consumo de água, será cobrada a taxa mínima de consumo, equivalente à localidade.

7.8 A Concedente se reserva o direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel a fim de quantificar o consumo mensal, assim como solicitar a substituição de qualquer equipamento que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

7.8 As despesas com água e energia elétrica, serão reajustadas sempre que incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras, pelos índices aplicados pelas companhias de água e energia.

7.9 Após a assinatura do instrumento contratual, a Concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o recolhimento aos cofres da Fundação UNIRG, do valor ofertado em sua

20

proposta de preço, proporcionalmente aos dias restantes do mês referente, as demais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.10 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o valor referente à concessão/permissão de uso. Em se tratando de energia elétrica, haverá pagamento do valor fixado conforme levantamento do consumo mensal, através de boleto bancário a ser emitido pela Tesouraria da Fundação UNIRG, o valor estipulado em sua proposta de preço, exceto no período de férias escolares, em conformidade com o que dispõe o calendário acadêmico, a mensalidade de comum acordo com a CONCEDENTE será de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

7.11 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,033% ao dia, podendo se for o caso ser aplicadas penalidades e multa de mora de até 2% sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração. Após o 10º (décimo) dia de inadimplência será realizada a cobrança administrativa/judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviço, pela Concessionária, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia, devendo observar ainda, preços compatíveis com os serviços fornecidos no estabelecimento.

8.2 O acesso a Lanchonete/Xerocopiadora é franqueada à comunidade estudantil e ao público em geral;

8.3. Para a prestação de serviços da Lanchonete - Todos os Gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de boa qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

8.3.1. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

8.3.2. Utilizar sempre luvas, garfos, pegadores de alimentos ou guardanapos para manusear os alimentos.

8.3.4. Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência, dando especial atenção para lanches de baixo teor de gordura e açúcar.

8.4. O cardápio dos lanches servidos deverá conter, no mínimo:

8.4.1. 03 Tipos (sabores) de salgados: fritos e assados;

8.4.2. Sanduíches, bolos, pão de queijo, tortas doces e salgadas, e outros;

8.4.3. Sucos naturais de todas as medidas

8.4.4. Refrigerantes tradicionais, diet, light; água mineral de todas as medidas;

8.4.5. Poderão ser inclusos também no cardápio: salgadinhos em geral, bolachas, balas, chocolates, e outras guloseimas não elencadas, cujos preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de rescisão do contrato.

8.5. As bebidas (como suco de frutas) e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional, devem ser oferecidos segundo a preferência do consumidor, disponibilizando aos frequentadores adoçantes e congêneres.

8.6. O cardápio ainda deverá conter refeições a preço popular contendo no mínimo as seguintes opções: Arroz, Feijão, 1 tipo de Salada e 3 tipos de carne para livre escolha. O cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido.

8.7. Para prestação de serviço de Xerocopiadora - Deverão conter no espaço locado no mínimo:

8.7.1. Dois computadores para que os acadêmicos possam ter acesso;

- 8.7.2. Uma máquina de xérox multifuncional profissional para impressão de trabalhos acadêmicos;
- 8.7.3. Equipamentos próprios para prestação de serviços de encadernação;

8.8. Para a Xerocopiadora são serviços mínimos exigidos os que seguem:

- a) Encadernação, incluindo capa dura;
- b) Cópias xerográficas;
- c) Plastificação de documentos;
- d) Cópia colorida;
- e) Impressão de documentos.
- f) Digitalização de documentos.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e instalar os equipamentos e os operadores necessários à execução dos serviços descritos no objeto, devendo trabalhar com equipamentos cuja capacidade seja suficiente para prestação dos serviços de forma contínua e de maneira que o prazo de espera não ultrapasse o limite de 15 (quinze) minutos.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópias de qualidade, em tom firme, sem falhas, manchas, borrões e cortes, zelando pela excelência dos serviços oferecidos.

8.9 A Concessionária deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

8.10. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da concessionária os equipamentos, insumos (papéis), software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, que rege renovação de contratos, se houver interesse de ambas as partes.

9.2. Após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONCEDENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da concessão de uso e tudo dará ciência à CONCEDENTE, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Inexecução total ou parcial Do Contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

12.1.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.2.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.2.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.3. A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CONCESSIONÁRIA e consiste em:

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da CONCEDENTE;
- e) Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;
- f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente.
- g) Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 03 (três) meses;
- h) Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros ou medicamentos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

15.1. As benfeitorias realizadas no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da Concedente e será incorporada a esta. A Concessionária não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

Fls.: 302
RUBRICA: *Walquiria Ebert*

15.2. As construções e reformas efetuadas pela Concessionária no imóvel objeto da permissão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Concedente.

15.3. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmo padrões de materiais e acabamentos.

15.4. Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido correrá a conta da contratada, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizado vistoria posterior à realização dos reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Rege-se-á o presente Contrato no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Concorrência pública nº 002/2021 e Processo Administrativo nº 2021.02.079136.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONCESSIONÁRIA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONCEDENTE

Gurupi/TO, 22 de outubro de 2021.
FOGAO A LENHA REFEICOES Assinado de forma digital por FOGAO A
LENHA REFEICOES LTDA:42529885000160
LTDA:42529885000160 Dados: 2021.10.25 14:37:31 -03'00'
FOGÃO A LENHA REFEIÇÕES LTDA ME
Walquiria Moreira Ebert
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 *Vitória Eduarda C. Fuentes* CPF *082.683.351-63*
2 *Theruca Santos S. Silveira* CPF *004.975.591-96*

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Conservação.

Partes: Fundação Unirg e JM Gestão e Consultoria Empresarial Eireli – CNPJ: 36.273.704/0001-90.

Objeto do Termo de Apostilamento: Revisão de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro
Data: 04/11/2021

Íntegra do Apostilamento Pesquisável: www.unitransparencia/licitacao

Fundação Unirg
Thiago Piñeiro Miranda

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 007/2021 EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2021.02.078814

A Fundação UNIRG torna público o Contrato nº 021/2021 firmado com a empresa **Gilberto Cardoso dos Santos - ME**, CNPJ nº 39.258.550/0001-40, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quatorze mil, oitocentos e dez reais), que tem por objeto **Contratação manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de equipamentos de informática (Impressoras, Notebooks, No-Breaks, Estabilizadores e Monitores) da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG**, conforme especificações complementares constantes no Item 04, anexo I do Termo de Referência.

Validade do Contrato: 2 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2021.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 002/2021 EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2021.02.079136

A Fundação UNIRG torna público o Contrato nº 026/2021 firmado com a empresa **Fogão a Lenha Refeições Ltda - ME**, CNPJ nº 42.529.885/0001-60, no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais) ao mês e o valor anual de R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais), que tem por objeto **a concessão de uso de espaço para exploração comercial de Lanchonete/Xerocopiadora, localizados no Campus Avançado de Medicina de Paraíso do Tocantins – TO da Universidade de Gurupi – UnirG**, conforme especificações complementares constantes no Item 04, anexo I do Termo de Referência.

Validade do Contrato: 2 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2021.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

IPASGU

PORTARIA GAB/IPASGU Nº053, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Determina medidas de racionalização e contenção de gastos no âmbito do IPASGU e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI- IPASGU, ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n. 586/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a missão institucional do IPASGU, zelando pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas.

CONSIDERANDO a defasagem de arrecadação do IPASGU nos últimos exercícios financeiros;

CONSIDERANDO a atual conjuntura econômica que recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de desperdícios, com vistas a garantir a eficiência administrativa

CONSIDERANDO o aumento expressivo das despesas médico/hospitalares com os usuários em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;